

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

O Presidente

Lisboa, 15 de Março de 2011

V. Ref:
Ofício n.º 195/XI/1ª
CACDLG/2011

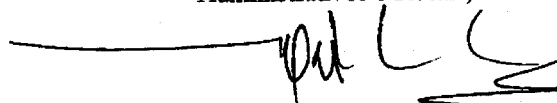
000354

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

Com referência ao pedido de parecer sobre a **Proposta de Lei nº32/XI/1ª (GOV)**, cumpro-me informar Vossa Excelência que, apreciada a referida proposta de diploma, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na sessão de hoje (15 de Março de 2011), deliberou em acta concordar, nas suas linhas gerais, com o teor da proposta apresentada, tendo sido apresentados comentários/sugestões de eventual alteração constantes de reflexões vazadas em documento anexo à acta, cuja cópia se junta.

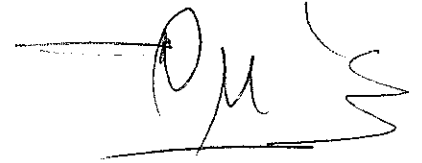
Com os melhores cumprimentos, *e a expressão de minha*
Consideração pessoal

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,



(Lúcio Alberto de Assunção Barbosa)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	391215
Entrada/Sendo n.º	237 Data: 15/3/2011



ACTA Nº 323

No dia 15 de Março de 2011, pelas 14h30, reuniu, em sessão ordinária, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Presentes na sessão:

O Presidente do Conselho, Juiz Conselheiro Lúcio Barbosa,
Juiz Conselheiro Santos Botelho,
Juíza Desembargadora Magda Geraldes,
Prof. Doutor José Casalta Nabais,
Prof. Doutor Luís Sousa da Fábrica,
Mestre Teresa de Moraes Sarmiento,
Juíza Guida Coelho Jorge,
Juíza Fernanda Fátima Esteves.

Não se encontravam presentes os Exmos. Vogais Prof. Doutor Mário Aroso de Almeida, Mestre Bernardo Azevedo e Dr. Eduardo Quinta Nova, cujas ausências foram previamente comunicadas.

Presidiu à reunião o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa, Presidente do Conselho.

Aberta a sessão, passou-se à ordem do dia:



S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

13 – Ponto 13 da Tabela – Proposta de Lei nº32/XI/1ª (GOV), que cria o tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 36/2003, de 5 de Março e aos Decretos-Lei n.º s 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho.

O Conselho, concordando com a versão da proposta apresentada, nas suas linhas gerais, deliberou dar disso dar conhecimento a Sua Excelência o



S. R.

CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias da Assembleia da República (com as sugestões de eventual alteração constantes de reflexões vazadas no documento anexo à presente acta).



S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

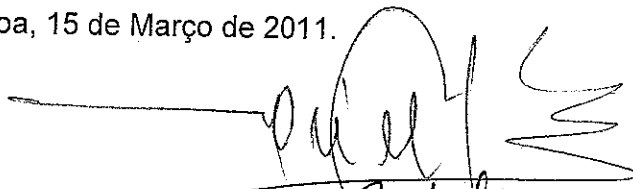
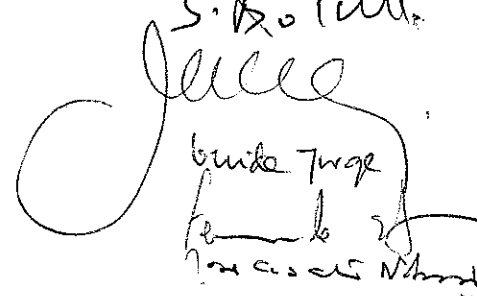
As deliberações tomadas constam da acta e, também, de documento em anexo, ficando igualmente juntas cópias das aludidas tabelas.

Eram 16h30 quando a sessão foi encerrada.

Foi designado o dia 6 de Abril de 2011, pelas 14h30, para a realização da próxima sessão ordinária.

Para constar se lavrou a presente acta que, tendo sido lida e posta à aprovação no final desta sessão, foi aprovada por todos os membros presentes, que a vão assinar.

Lisboa, 15 de Março de 2011.


S. B. o T. L. U.

João
Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais


Helena Duarte 10



S. R.

CONSELHO SUPERIOR
DOS

TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

COMENTÁRIOS/SUGESTÕES SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 32/XI/1.ª (GOV) que
“*Cria o tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março e aos Decretos-Lei n.ºs 95/2006, de 29 de Maio e 144/2006, de 31 de Julho*”

Muito embora se possa entender que a presente Proposta de Lei não compreende matéria inerente às atribuições dos Tribunais Administrativos e Fiscais, não exclui a possibilidade de em sede de Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais possa emitir sugestões com o objectivo de aperfeiçoar a respectiva redacção. Assim:

Na Exposição de Motivos:

No parágrafo que começa: “*A criação do tribunal intelectual e do tribunal da concorrência ...*”, deve incluir para além dos Tribunais de Comércio, os Tribunais de Competência Genérica e os Juízos de Pequena Instância Criminal, uma vez que os processos relativos às competências dos Tribunais de Competência Especializada agora criados, encontram-se, também, naqueles Tribunais. Sugere-se pois a seguinte redacção para o nono parágrafo:

*A criação do tribunal de propriedade intelectual e do tribunal da concorrência, regulação e supervisão permite assegurar uma melhor redistribuição de processos e o descongestionamento e redução do número de pendências nos **Tribunais de Competência Genérica e Especializada, nomeadamente nos Tribunais de Comércio e Juízos de Pequena Instância Criminal**, onde o número de pendências é **significativo**. Às vantagens inerentes à redução do número de processos que aí se encontram, juntam-se a especial complexidade destas matérias, o impacto supra nacional dos bens jurídicos em causa e motivos de celeridade no andamento **dos processos**, garantindo uma decisão mais célere e mais adequada para estas questões.*

Lisboa, 15 de Março de 2011